



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1590/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2018.

De autoria do nobre Vereador José Police Neto, o presente projeto de lei "institui o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais e dá outras providências".

O Projeto conceitua como microcervejaria artesanal "o estabelecimento com matriz registrada no município de São Paulo que realize a produção não superior a 200.000 (duzentos mil) litros por mês". Além disso, cria o selo "Cerveja Artesanal Paulistana", inclui no calendário oficial de eventos da cidade o "Festival Paulistano de Cervejas Artesanais - SampaBrew", e prevê a concessão de incentivos fiscais.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que o objetivo da propositura é estabelecer "uma política de incentivo à produção sustentável de cerveja artesanal em áreas específicas da cidade de São Paulo na qual a atividade já é desenvolvida e nas quais existe potencial para o desenvolvimento da economia local e geração de empregos e renda, em especial na área central da cidade, especialmente na prefeitura regional da Sé, onde já existe uma vocação estabelecida e a atividade pode buscar sinergia com as atividades comerciais de lazer e turismo desenvolvidas na região, contribuindo para a sua consolidação".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei, aprovando, contudo, Substitutivo para melhor adequação de seu texto.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente destacamos que o PL propõe que, nos termos da Lei 16.402/2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo -, a atividade seja classificada no grupo de atividade Ind-1b-1 e, para fins de licenciamento, considerado como empreendimento de baixo risco. A classificação apontada está correta, uma vez que no artigo 102, inciso I, da Lei 16.402/2016, do grupo de atividades Ind-1b-1 constam: "fabricação de produtos alimentícios e bebidas: estabelecimentos destinados à fabricação de produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, rotisserie, dentre outros, com área construída computável de até 1.000m² (mil metros quadrados), cujo potencial poluidor, em especial de odores, seja passível de controle tecnológico".

Ante o exposto, consideramos o projeto adequado às normas urbanísticas e consignamos voto favorável ao seu prosseguimento, na forma do Substitutivo proposto por CCJLP.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/09/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2019, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.